

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2026

MULTILOG BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0204-47 localizada na Av. General José de San Martin nº 2805, Bairro Distrito Rodoviário, Uruguaiana/RS, **MULTILOG BRASIL S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0202-85, localizada na Av. Intendente Altivo Esteves Freire, S/N, Bairro São Paulo, Santana do Livramento/RS e **MULTILOG BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0203-66, localizada na BR 116 nº 3625, Bairro Jaguarão, Jaguarão/RS, neste ato representada por seu Diretor de Transformação, Sr. Fabricio Leocadio Baggio de Almeida e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Rodrigo Alves de Souza;

e;

SAGERS – SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número nº 92.247.360/0001-00, localizado na Rua Damasco nº 188, Bairro Azenha. Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lourival Pereira;

Ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com finalidade de instituir o **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2026**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, ressalvada a possibilidade de prorrogação através de novo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com fundamento legal nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101/2000 e nº Lei 12.832/13, a empresa institui Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, com objetivo de estimular a melhoria contínua da qualidade e produtividade e comprometimento dos empregados com resultados empresariais, prevendo a possibilidade de duas distribuições anuais, uma por semestre, com fechamentos nos meses de junho e dezembro dos respectivos anos e condicionado ao atingimento das metas.

Parágrafo primeiro: A Participação nos Resultados - PPR/2026 está vinculada ao atingimento das metas dos indicadores de Resultado Financeiro e Resultado de PTO (Plano Tático Operacional), e a apuração será realizada de acordo com a área de trabalho do colaborador.

Parágrafo segundo: As referências dos indicadores, metas e projetos de cada área serão definidas semestralmente pelos respectivos gestores, e mediante aprovação da Presidência da

Empresa. O desempenho realizado nesses itens deverá ser divulgado pelos gestores responsáveis aos seus colaboradores, através das informações do sistema de gestão estratégica.

Parágrafo terceiro: As definições de cada indicador seguirão os seguintes parâmetros:

Colaboradores Corporativos:

- a) O resultado financeiro tem peso de 80% (oitenta por cento), considerando o balanço combinado de todas as unidades da Multilog.
- b) O resultado do PTO (Plano Tático Operacional) tem peso de 20% (vinte por cento), distribuído entre indicadores corporativos compartilhados, projetos e indicadores específicos das áreas.

Colaboradores das Unidades:

- a) O resultado financeiro tem peso de 80% (oitenta por cento), sendo que 50% (cinquenta por cento) é baseado no resultado líquido do negócio de todas as unidades da Multilog e 30% (trinta por cento)* com base na entrega do resultado bruto orçado da unidade de negócio do colaborador, sendo apurado conforme a régua do orçamento abaixo:

Régua Orçamento PPR
De 0% a 69,99% => 0%
De 70% a 84,99% => 10%
De 85% a 99,99% => 20%
De 100% a 119,99% => 30%
De 120% a 129,99% => 40%
Maior de 130% => 50%

- b) O resultado do PTO (Plano Tático Operacional) tem peso de 20% (vinte por cento), distribuído entre indicadores corporativos, compartilhados, projetos e indicadores específicos das áreas.

*As Unidades Operacionais com resultado financeiro negativo no fechamento do semestre, receberão sobre os 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido do negócio, ficando com peso 0 (zero) no resultado da Unidade, mais o PTO com peso de 20% (vinte por cento).

Parágrafo quarto: A apuração do pagamento semestral levará em consideração os múltiplos salariais de acordo com grupos de cargos, e o cálculo será baseado na seguinte tabela:

Cargo	Potencial de ganho
Gerente e Head	Até 2 salários
Coordenador, Supervisor, Especialista, Advogado e Auditor	Até 1,5 salários
Demais cargos	Até 1 salário

O potencial de ganho de cada grupo observará as regras que limitam a distribuição do PPR em 12% (doze por cento) do lucro líquido financeiro da Companhia, podendo ser aplicadas fórmulas de calibragem de acréscimo ou redução, conforme as seguintes premissas:

- a) ACRÉSCIMO: Se o valor de pagamento a título de PPR for inferior ao valor total, ou seja, 12% (doze por cento) do lucro líquido financeiro, será realizado uma redistribuição percentual de forma igualitária para todos os colaboradores elegíveis ao Programa;
- b) REDUTOR: Se o valor de pagamento a título de PPR for maior que o valor total, ou seja, 12% (doze por cento) do lucro líquido financeiro, será aplicado um redutor percentual de forma igualitária para todos os colaboradores elegíveis ao Programa.

Parágrafo quinto: A distribuição e cálculo do PPR devido seguirá as seguintes premissas:

- a) A distribuição dos resultados é limitada a 12% (doze por cento) do resultado líquido do negócio, incluindo os valores devidos a título de PPR, sendo apurado da seguinte maneira: Lucro líquido do exercício (+) PPR estimado já provisionado;
- b) O PPR somente será distribuído a partir do atingimento de 70% (setenta por cento) de realização do resultado líquido do negócio orçado (gatilho).

Parágrafo sexto: Se a empresa apresentar prejuízo no exercício no ano de 2026 ou não atingir o gatilho descrito na letra b do parágrafo quinto desta cláusula, estará desobrigada do pagamento da Participação nos Resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELIGIBILIDADE

São elegíveis ao recebimento do PPR todos os colaboradores ativos na data do pagamento, incluindo Aprendizes.

Parágrafo primeiro: Não farão jus ao recebimento do PPR empregados com contratados intermitentes e de estágio, bem como, contratos de prestação de serviços de mão de obra avulsa, temporária ou oriundos de quaisquer serviços de terceirização nas empresas Multilog.

Parágrafo segundo: Colaboradores admitidos ao longo do semestre terão a sua participação calculada proporcionalmente ao número de meses trabalhados ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro: Para os aprendizes efetivados, o pagamento será realizado de forma proporcional para os dois contratos (aprendiz e efetivo). Na possibilidade de haver valores referentes aos dois contratos, o pagamento será realizado na mesma data dos colaboradores ativos.

Parágrafo quarto: Colaboradores afastados em benefícios previdenciários (auxílio-doença ou acidente), licença maternidade e paternidade (incluindo as prorrogações do Programa Empresa Cidadã), licença não remunerada, aposentadorias de quaisquer espécies ou em serviço militar,

em cada um dos períodos de apuração do Programa, terão a sua participação calculada proporcionalmente ao número de meses trabalhados ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto: Serão apurados todos os desligamentos ocorridos no período que antecede o pagamento do PPR, observados os critérios estabelecidos abaixo:

- a) Desligamento iniciativa da empresa, desligamento por iniciativa própria e desligamento por comum acordo: Colaboradores desligados nessas modalidades serão elegíveis ao recebimento do PPR desde que estejam ativos na empresa na data do pagamento do Programa (PPR) em cada semestre, e terão a sua participação calculada proporcionalmente ao número de meses trabalhados ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) Fica determinado que em todas as situações de desligamento, seja por iniciativa da empresa ou por iniciativa própria, as despesas decorrentes de benefícios que não forem descontadas nas verbas rescisórias, poderão ser debitadas no PPR do desligado;
- c) Não farão jus ao pagamento do PPR colaboradores desligados por justa causa, e pessoas cujo contrato de trabalho esteja em judicialização;
- d) Nas situações descritas na letra a deste parágrafo, para o cálculo do pagamento do PPR, será considerada a data do último dia trabalhado, excluindo-se os dias de aviso prévio indenizado;
- e) Em caso de falecimento de colaborador ao longo do semestre, a participação no Programa será calculada proporcionalmente ao número de meses trabalhados ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo sexto: Os colaboradores que durante o semestre tiverem faltas injustificadas perderão o direito ao recebimento do PPR de acordo com a proporcionalidade abaixo:

- a) Até 01 (um) dia (jornada integral): perderão 10% (dez por cento) do valor devido;
- b) Até 02 (dois) dias (jornada integral): perderão 20% (vinte por cento) do valor devido;
- c) Até 03 (três) dias (jornada integral): perderão 30% (trinta por cento) do valor devido;
- d) Mais de 03 (três) dias (jornada integral): perderão o PPR na sua integralidade.

A contabilização das faltas ocorrerá conforme os períodos de apuração do sistema de ponto da empresa, vinculados as competências de cada semestre, ou seja, de 09/12 a 08/06 e 09/06 a 08/12.

Parágrafo sétimo: Perdem o direito ao recebimento do PPR os colaboradores que receberem medidas disciplinares ao longo do período de apuração, independente do ato faltoso, na seguinte proporção:

- a) Duas ou mais advertências por escrito;
- b) Uma suspensão ou mais por escrito, independentemente da quantidade de dias.

A contabilização das medidas disciplinares ocorrerá conforme os períodos de apuração do sistema de ponto da empresa, vinculados as competências de cada semestre, ou seja, de 09/12 a 08/06 e 09/06 a 08/12.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Para colaboradores ativos a apuração dos resultados do 1º semestre ocorrerá no decorrer do mês de julho, com pagamento previsto até 31/08 do ano de referência e a apuração do resultado do 2º semestre ocorrerá no decorrer do mês de janeiro, com pagamento previsto até 31/03 do ano seguinte a referência apurada.

Parágrafo primeiro: A base para o cálculo do PPR levará em conta o salário nominal do colaborador, sem acréscimos, vigentes nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada semestre e ano de apuração.

Parágrafo segundo: Para recebimento do PPR, os colaboradores desligados deverão atender todos os critérios definidos neste Acordo. Quando elegíveis, receberão a participação na mesma ocasião dos colaboradores ativos, em cada semestre.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre/RS como competente para dirimir qualquer controvérsia referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem justas e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre/RS, 28 de maio de 2026.

Lourival Pereira

Presidente
SAGERS

Assinado por:

Fabricio Leocadio Baggio de Almeida

245FCA4F422E424...

Fabricio Leocadio Baggio de Almeida

Diretor de Transformação

MULTILOG BRASIL S/A

Assinado por:

Rodrigo Alves de Souza

1CB81BFE4E1B44D...

Rodrigo Alves de Souza

Diretor Administrativo Financeiro

MULTILOG BRASIL S/A